



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seu Diretor Superintendente XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, XXXX, inscrita no CNPJ XXXX, localizada na XXXX, com endereço eletrônico XXXX, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador(a) do RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF nº XXXX, adiante firmado, celebram entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **FORNECEDORA**, de suplementos nutricionais especificados no Anexo I, conforme demanda da **FUNDAÇÃO**, e de acordo com os termos e condições do presente contrato, bem como na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Especificações Técnicas;
- ANEXO II - Proposta Comercial;
- ANEXO III - Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- ANEXO IV - Programa de Compliance;
- ANEXO V - Transferência de Dados;
- ANEXO VI - Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Único:** Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

## **DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **FORNECEDORA** deverá fornecer os suplementos nutricionais especificados no Anexo I – Especificações Técnicas, de acordo com a demanda da **FUNDAÇÃO** elaborar a documentação relativa à transcrição do Programa de Educação Permanente e Programa de Garantia da Qualidade, referentes aos serviços de radiologia diagnóstica da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** As solicitações de fornecimento dos produtos deste contrato serão encaminhadas pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA** através do e-mail indicado.

**Parágrafo Terceiro:** A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão do pedido, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão do pedido, quando se tratar de casos de urgência devidamente indicados pela **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Quarto:** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela **FUNDAÇÃO**, sendo que todos os custos de transporte serão de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Verificada qualquer irregularidade no momento de entrega do produto, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **FORNECEDORA** em até 10 (dez) dias úteis, que deverá realizar a substituição dos produtos entregues em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da emissão da comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **FORNECEDORA** se compromete a fornecer produtos equivalentes em caso de ruptura de estoque, atraso de entrega ou descontinuidade de produto, sendo que, ocorrida quaisquer das situações elencadas, a **FORNECEDORA** comunicará a **FUNDAÇÃO** imediatamente e fornecerá produtos equivalentes sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Único:** Em caso de impossibilidade de fornecer produto por falta de estoque, a **FORNECEDORA** indicará outro distribuidor para aquisição dos produtos pela **FUNDAÇÃO**, sendo que os valores excedentes aos firmados neste contrato serão arcados pela **FORNECEDORA**.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

**Parágrafo Único:** A **FORNECEDORA** compromete-se a informar a **FUNDAÇÃO**, expressamente e por escrito, quando houver qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos,

descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os produtos especificados no Anexo I deste instrumento;
- b) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- c) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- e) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, devendo garantir a rastreabilidade dos lotes, bem como que estes sejam entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- f) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade, respeitando o prazo estipulado em contrato. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá comunicar a **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo de entrega;
- g) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, às suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades, que venham a ser verificadas até 10 (dez) dias úteis após a entrega;
- h) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, especialmente com relação à distribuição e armazenamento de produtos alimentícios.

**Parágrafo Único:** A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas no fornecimento de produtos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FUNDAÇÃO**, desde que devidamente comprovados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Providenciar os pagamentos à **FORNECEDORA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- b) Encaminhar a solicitação dos pedidos do fornecimento de produtos via e-mail, conforme demanda;
- c) Comunicar a **FORNECEDORA** de qualquer irregularidade na entrega, seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos produtos.

## DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

## DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
- d) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- e) Descrição da empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, estadual e municipal);
- g) Cópias de Certidão de Regularidade do FGTS e INSS;

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração nos documentos constantes acima deverá ser encaminhada à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

**Parágrafo Segundo:** Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados durante a vigência deste contrato, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

## DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo II – Proposta Comercial, já estando inclusos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal em conta oportunamente indicada pela **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

**Parágrafo Único:** A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os valores definidos no Anexo II do presente instrumento serão reajustados anualmente, após decorridos 12 meses de vigência deste contrato, pela variação do INPC sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou por outro valor/índice que as partes acordem.

#### **DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato terá seu início de vigência a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de rescisão unilateral antecipada do presente contrato pela **FORNECEDORA** durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** pela antecipação da rescisão, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, caso haja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra reiteradamente quaisquer condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- f) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA** as faturas aprovadas relativas aos produtos fornecidos até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **FORNECEDORA**.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Pelas infrações contratuais relacionadas ao fornecimento de produtos, tais como atraso no fornecimento, quantidades de entrega e/ou divergência dos produtos solicitados, fica facultado à **FUNDAÇÃO** aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Único:** A **FUNDAÇÃO** deverá encaminhar comunicação escrita à **FORNECEDORA** quando da aplicação da multa prevista no *caput*, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura anterior à ocorrência.

**Parágrafo Único:** A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte para que esta cumpra a obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente aplicar a multa prevista no *caput*, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

#### DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº XXX/2025.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **FORNECEDORA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

**Parágrafo Único:** A **FORNECEDORA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **FORNECEDORA** no polo processual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

**Parágrafo Único:** As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflète exatamente a vontade das Partes.

**Parágrafo Único:** Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para solução de eventuais pendências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de XXXX.

### **P/ FUNDAÇÃO**

XXXXX  
Diretor Superintendente

XXXXX  
Diretor Administrativo-Financeiro

### **P/ FORNECEDORA**

XXXXX  
Sócio(a) Administrador(a)

### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
XXXXX

2ª \_\_\_\_\_  
XXXXX

